

### MUNICÍPIO DE JECEABA Trabalho&Progresso

Jeceaba, 10 de junho de 2021.

### LEI COMPLEMENTAR 057/2021

"Dispõe sobre autorização de pagamento temporário de complementação de vale-alimentação que específica e dá outras providências".

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JECEABA

A Câmara Municipal de Jeceaba, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º -** Fica autorizado o pagamento pecuniário de valor mensal correspondente a R\$ 40,00 (quarenta reais) a título de acréscimo temporário no vale-alimentação instituído pela Lei Complementar Municipal n° 26 de 18 de dezembro de 2013.

**Parágrafo único -** O disposto no *caput* observará, de forma cumulativa, os seguintes requisitos e condições:

I – concessão em caráter transitório e não permanente, em doze parcelas de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada uma a serem pagas referente ao período compreendido entre as competências dos meses de janeiro a dezembro de 2021;

 II – vedação de vinculação e/ou equiparação para quaisquer fins remuneratórios;

III – prévia existência de disponibilidade financeira.

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n CEP 35.498-000 – MG Fone: (31)3735.1275

E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



# MUNICÍPIO DE JECEABA Trabalho&Progresso

Art. 2° - O vale-alimentação, instituído pela Lei Complementar Municipal n° 26 de 18 de dezembro de 2013, acrescido do valor constante do art. 1° desta Lei Complementar, poderá ser utilizado pelos servidores públicos municipais em compras no comércio local do Município de Jeceaba, dispensando a vinculação de sua finalidade originária na aquisição de gêneros alimentícios, ficando expressamente permitida a aquisição de outros bens duráveis e/ou de consumo pelos servidores públicos municipais.

§1° - A autorização contida no caput deste artigo é realizada:

- I Com a finalidade de atendimento do interesse público do fomente do comércio local como medida mitigadora dos fortes impactos negativos na economia do Município em razão das medidas de distanciamento social e de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus;
- II Em caráter temporário e excepcional pelo período correspondente à vigência desta Lei Complementar e até 31 de dezembro de 2021, alcançando:
- a) as parcelas a serem pagas a partir da competência junho de 2021;
- **b)** a complementação a que se refere o art. 1° nas competências janeiro a dezembro de 2021.
- §2° Fica expressamente determinado que o Poder Executivo Municipal deverá adotar as medidas administrativas que sejam necessárias do disposto neste artigo, inclusive promover as alterações necessárias junto a terceiros que mantenham contrato com a Administração Pública Municipal de gestão de recursos para os fins preconizados no art. 1° desta Lei Complementar.

Art. 3º - Em razão do caráter temporário e não permanente previsto no art. 1º, e o não enquadramento como despesa de caráter continuado, fica

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n CEP 35.498-000 – MG

Fone: (31)3735.1275

E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



# MUNICÍPIO DE JECEABA Trabalho&Progresso

dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar n° 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Parágrafo Único - Integra a presente lei complementar a declaração prevista no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

- **Art. 4º** As disposições contidas nesta lei complementar terão vigência no período compreendido entre as competências janeiro a dezembro de 2021.
- Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 6º Revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 7º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se

JOSÉ DONIZETE ALMEIDA MAIA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JECEABA

Certifico que a cópia do presente documento foi publicado na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Avisos no Saguão da Prefeitura Municipal.

Firmo a presente

ASSISTED TO A PERCENT OF A STATE OF THE STAT

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n CEP 35.498-000 – MG Fone: (31)3735.1275

E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br